# Resumo de Administração Pública

**Assunto:** 

# NOÇÕES BÁSICAS DE ORÇAMENTO PÚBLICO

# **ORCAMENTO PÚBLICO**

**NOTA:** Orçamento (previsão de receita e despesa) é elaborado através das finanças públicas, para possibilitar o crédito público.

# 1 . TIPOS DE ORÇAMENTO

Dependerá do regime político vigente no país, a saber:

- Legislativo (pelo Poder Legislativo,com a execução pelo Poder Executivo países parlamentarista);
- Executivo (pelo Poder Executivo países de poder absoluto);
- Misto (Poder Executivo elabora e Poder Legislativo vota caso Brasil).

# 2 . CONCEITOS DE ORÇAMENTO

- a) Aliomar Baleeiro: "o ato pelo qual o Poder Legislativo prevê e autoriza ao Poder Executivo, por certo período de tempo e em pormenor, as despesas destinadas ao funcionamento dos serviços públicos e outros fins adotados pela política econômica ou geral do país, assim como a arrecadação das receitas já criadas em lei".
- b) *Amaro Cavalcanti*: "o Orçamento do Estado é o ato contendo a aprovação prévia das Receitas e das Despesas Públicas, para um período determinado".
- c) *Eloy Arantes Ferreira*: "Orçamento é um ato, que aprovando os planos de governo, autoriza-o a realizar as Despesas e arrecadar as Receitas, por certo período".

# 3 . ORCAMENTO PÚBLICO

A ser elaborado o orçamento deve haver um programa de *ação de governo* que permitirá se planejar, organizar, direcionar, controlar, administrar, gerir, avaliar etc, buscando o fim.

O Orçamento público, está voltado à necessidade (ao "objetivo") e, vinculado ao Sistema de Planejamento.

O orçamento público compõe-se de duas partes são:

- Receitas;
- Despesas.

O orçamento é um processo contínuo, dinâmico e flexível de modo que as liberações dos recursos sejam administradas e controladas.

# 4 . NATUREZA JURÍDICA DO ORÇAMENTO

O orçamento é uma lei, no aspecto formal, à medida que se submete ao mesmo processo legislativo,e é aprovado por lei (há pensamentos divergentes entre os juristas) .

# 5 . ASPECTOS DA NATUREZA JURÍDICA DO ORCAMENTO

- Políticos;
- Jurídicos;
- Econômicos;
- Financeiros.

A natureza jurídica do contexto da Lei Orçamentária é um "ato condição", pela sua eficácia quanto a receita e a despesa.

# 6 . REGIME CONSTITUCIONAL SEGUNDO A NATUREZA JURÍDICA

Lei de iniciativa do Poder Executivo, art. 165 da CF/88, estabelece:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

**NOTA:** A Lei da Responsabilidade Fiscal, lei complementar nº 101 de 2000, disciplinou o Planejamento Financeiro estruturando-o nestas mesmas três espécies de orçamentos.

# PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS - 1.2.2

Consagrados pela Constituição Federal de 1988:

**NOTA:** A Lei nº 4320 / 64, que direciona e instrui as normas gerais de Direito Financeiro aplicáveis a todas as esferas da Administração Pública, determina a observância aos princípios da: **unidade, universalidade, e anualidade, e outros princípios.** 

- Princípio da Unidade: o orçamento deve se fundamentar em uma única política orçamentária, contendo todas as receitas e despesas do Estado (art. 165,& 8º da CF/88, e art. 2º,&& 1º e 2º da lei nº 4.320/64).
- **Princípio da Universalidade:** o orçamento deve conter todos os aspectos dos elementos programáveis que o constituem, ou seiam, todas as receitas e despesas(art. 165, &5º da CF/88).
- **Princípio da Anualidade:** adota o ano como período para delimitar o exercício financeiro do Estado (art. 165, inc.III da CF/88, e art. 34 da Lei nº 4.320/64).
- Princípio da Programação: envolve a seleção dos objetivos que se pretende alcançar,e as ações com as quais se chegará até tais objetivos;
- **Princípio da Exclusividade:** no orçamento não deve constar outro assunto que não seja relativo à previsão de Receita e de Despesa pública (art. 165, &8º da CF/88).
- Princípio da Clareza: o orçamento n\u00e3o deve permitir interpreta\u00f3\u00f3es duvidosas,e de suma import\u00e1ncia ser transparente e de f\u00e1cil clareza.
- Princípio do Equilíbrio: o orçamento deve registrar um equilíbrio entre as entradas e as saídas financeiras, evitando o endividamento ou déficit público orçamentário.
- Princípio da Publicidade: o orçamento deve ser divulgado através dos veículos oficiais de comunicação e divulgação (Diário Oficial) para conhecimento público, e respectiva eficácia de sua real validade.
- Princípio do Não afeto: fica vedada a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundo, ou despesa, conforme expresso no art. 167, inc. IV, e os art. 158 e 159 da CF/88.
- Princípio da Especificação, ou Descriminação, ou Especialização: o orçamento deve registrar a discriminação da receita e despesa por unidade administrativa, para evidenciar o quanto que poderá render ou despender cada unidade considerada, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64, e art. 165, & 6º da CF/88.
- Princípio do Orçamento Bruto: o orçamento deve constar de todas as parcelas da receita e da despesa, em valores originais, de acordo com o art. 6º da Lei nº 4.320/64, vedadas quaisquer deduções.
- Princípio da Transparência Fiscal: obriga o plano orçamentário a ser levado à avaliação pública (ao povo), pela divulgação do plano e do orçamento público, quanto a prestação de contas da execução orçamentária, conforme art. 48 e parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

# DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1.2.3

O art. 165, & 2º da CF/88, determina a elaboração de "diretrizes orçamentárias", definidas por Lei própria, e, pela Lei-complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

NOTA: é recomendável ler a referida Lei de responsabilidade (nº 101 / 00).

A Diretriz Orçamentária oriunda das instruções normativas, registram os objetivos a serem atingidos através do planejamento orçamentário.

A Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) serve para evidenciar e orientar para a elaboração do orçamento público anual (Receita e a Despesa pública), mencionar todas as metas e as prioridades através da Administração Publica Federal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece parâmetros para a aplicação do recurso orçamentário anual , através do programa do Plano Plurianual (PPA), para garantir o objetivo fim, sem prejudicar o controle do Tesouro Nacional.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 /00 , art. 4º e 5º - vem complementar a forma da elaboração do orçamento plurianual público, para estabelecer normas de finanças públicas, as previsões constantes do orçamento público, voltado para a gestão fiscal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal tem por objetivo verificar o cumprimento de metas de resultados entre as Receitas e as Despesas, os limites e condições às renuncias de receitas, despesas com pessoal, seguridade social, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de credito, antecipação de crédito, concessão de garantia, inscrição em Restos a Pagar, etc.

# 1 . DO PROCEDIMENTO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)

- a) O Presidente da República deve enviar o projeto anual de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) até oito (8) meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, para sua sanção (art. 57, & 2º da CF/88).
- b) O projeto de LDO no Congresso, poderá sofrer "emendas" a serem apresentadas na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMPOF). O Presidente da República pode enviar ao Congresso modificação do plano, antes votado na CMPOF e de receber parecer.

**NOTA:** Existe no sistema orçamentário atual, uma certa conexão entre Planejamento e Orçamento.

# 2 . LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

- Ao ser elaborado um Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), conterá um quadro demonstrativo da programação dos orçamentos, objetivos e metas (que faz parte do Anexo de Metas Fiscais da LDO), e de um informativo de reserva de contingência destinado ao atendimento do passivo contingente e de outros riscos possíveis e eventos fiscais imprevistos, que deverão ser bem definidos na LDO.
- Deverá constituir da receita do Tesouro Nacional o resultado das despesas (gastos) do Banco do Brasil, depois de apurado a constituição ou reversão de reserva. Na possibilidade de ser positivo, fará parte da receita do Tesouro Nacional, e, se negativo constituirá da consta de obrigação do Tesouro Nacional para com o Banco Central do Brasil, e, constará como consignado em dotação específica no orçamento anual.

# PROCESSO ORÇAMENTÁRIO - 1.2.4

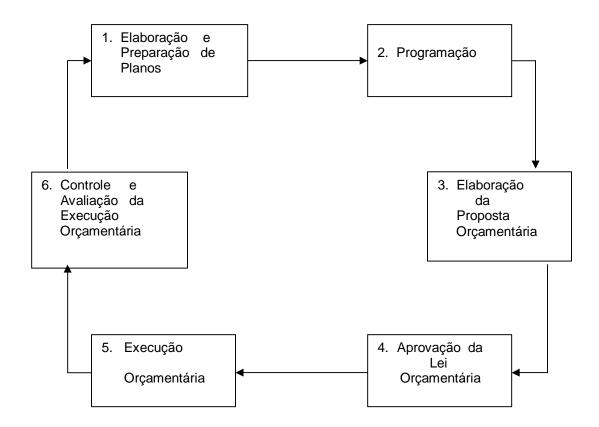
O processo orçamentário, é a sucessão de atos, que culmina com a aprovação do orçamento.

# 1 . PORCESSO ORCAMENTÁRIO

- a) **Processo orçamentário** ou **ciclo orçamentário** representa o período de tempo que o orçamento público se realiza, desde a sua concepção até a apreciação final, respeitadas as orientações da Lei de Diretrizes Orçamentárias quanto à elaboração e a execução (art. 166 da CF/88).
- b) Com o fim do ciclo orçamentário, o Governo passa a se preocupar com a prestação de contas ao Poder Legislativo, enquanto que o Congresso Nacional espera do Presidente da República a apresentação das contas do ano anterior, após 60 dias da abertura da seção legislativa (art. 84, inc XXIV da CF/88), sendo que antes

porém, as contas deverão passar pelo Tribunal de Contas (art. 71 e incisos, da CF/88), que emite apenas um <u>veredicto administrativo</u>, mas que não exerce jurisdição *stricto sensu*, que é privativo do Poder judiciário.

# c) O processo orçamentário segue a seguinte ordem:



# 2 . ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

**NOTA:** Deve-se observar a Lei de Responsabilidade Fiscal,  $n^{o}$  101 / 00 , a Lei  $n^{o}$  4.320 / 64, a lei  $n^{o}$  8.112/90 etc.

- A elaboração da proposta é de responsabilidade do Poder Executivo, observado os planos e as diretrizes apresentadas ao Poder Legislativo;
- O Órgão Central do Sistema de Orçamento determina os parâmetros a serem adotados, correspondentes a cada órgão ou unidade orçamentária;
- O Órgão Central do Sistema de Orçamento verifica o valor dos gastos baseado no BIP nacional e na previsão de arrecadação tributária através da Secretaria da Receita Federal;
- Com a proposta consolidada, o Presidente da República, encaminha-a para o Congresso Nacional (CN), anualmente;
- Na confecção da proposta se observam algumas perguntas:
  - 1. O quê?
  - 2. Para o quê?
  - 3. Quanto?
  - 4. Quando?
  - 5. Como?
  - 6. Quem?
  - 7. Porquê?

- Na elaboração da proposta orçamentária aplica-se o princípio da igualdade entre a demanda e a oferta financeira:
- A proposta orçamentária seque as normas contidas no Manual Técnico de Orçamento (MTO-02) que orienta o participante do processo orcamentário quanto ao uso do Sistema Integrado de Dados Orcamentários (SIDOR II):
- São das Unidades gestoras, Administrativas e ou Orçamentárias, que se dá o início a elaboração da Proposta Orcamentária a Coordenação - Geral de Orcamento e Finanças (COF), consolidadas pelo Órgão Setorial do respectivo Ministério/Órgão:
- Integram à proposta orçamentária, às propostas parciais orçamentárias, as das entidades da Administração Indireta e os Fundos, inclusive aquelas da qual a União detenha a maioria do capital social com direito a voto.

### 3 . PLANO PLURIANUAL, PLANOS E PROGRAMAS NACIONAIS, REGIONAIS E **SETORIAIS**

# a) PLANO PLURIANUAL (PPA)

- Instituído pelo art. 165. inc. I. & 1º da CF/88, será remetido ao Congresso Nacional pelo Presidente da República de acordo com o art. 84, inc. XXIII da CF/88, juntamente com o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e as propostas de orçamento conforme esta direcionada pela CF/88;
- A lei que disciplinar o PPA estabelecerá, por regiões, as diretrizes, objetivos, metas e prioridades da Administração Pública quanto ao uso para as despesas de capital e de outras decorrentes delas;
- O PPA poderá ser modificado durante o período de vigência da Lei específica;
- A Lei complementar define sobre a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do PPA (art. 35 & 2º, inc. I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

# b) PLANOS E PROGRAMAS NACIONAIS, REGIONAIS E SETORIAIS

- Os planos e os programas estão previstos no art. 165, & 4º da CF/88, enquanto que o Congresso Nacional os apreciará, após receberem parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização;
- O Sistema Federal de Planejamento é composto pelos seguintes órgãos: órgão central; órgão setorial; e, órgão seccional

# 4 . O ORCAMENTO - PROGRAMA

Associado ao plano de ação do Governo Federal, na Lei 4.320/64, e pelo Decreto-Lei nº 200, de 23/02/67;

- Pertence ao Sistema de Planejamento e aos objetivos que o Governo deseja atingir em um determinado período de tempo (anual);
- O orçamento-programa não é somente um documento financeiro, é sim um instrumento de operacionalização das ações do governo, visando os objetivos, projetos, atividades, e operações especiais, dentro do que determinam os planos e diretrizes estabelecidos;
- O orçamento-programa é em síntese aquele que exprime as realizações governamentais, e é de suma importância porque facilita o controle contábil da gestão da administração do Estado, e respeitadas as mesmas perguntas para a Proposta Orçamentária;

# 5 . LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), constará de um quadro demonstrativo da programação dos orçamentos, objetivos e metas que fazem parte do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

# MÉTODOS, TÉCNICAS E INSTRUMENTOS DO ORÇAMENTO PÚBLICO - 1.2.5

- É observado o sistema de classificações orçamentárias, que facilitam e padronizam as informações, permitindo uma melhor visualização do orçamento por poder, ou por função de governo, ou por programa, ou por categoria econômica;
- 2. Atualmente pode-se verificar se todas as ações do governo foram atingidas quanto ao seu objetivo, metas, e prioridades, com base no Decreto nº 2.829 / 99 e as Portarias nº 117/98, substituída pela Portaria nº 42 / 99, e nº 51 / 98 do Ministério do Planejamento e Orçamento que modificaram o processo de planejamento e orçamento do setor público;
- 3. Os art. 70 a 75, 163 e 164, 165 a 169 da CF/88 orientam quanto a Fiscalização Contábil, Financeira , Orçamentária, Operacional e Patrimonial da União e das entidades da Administração direta e indireta e ao Controle:

# NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS - 1.2.5.1

**NOTA:** Observar a Lei nº 4.320 / 64, a Lei de Responsabilidade Fiscal (lei complementar) nº 101 / 00, a Lei nº 8.112 / 90, a Constituição Federal de 1988 artigos: 70 a 75, 163 e 164, 165 a 169, além de outras leis, como:

- de Diretrizes Orçamentárias como: nº 10.266 / 01, nº 9.995 / 00, nº 9.811 / 99, nº 9.692 / 98, nº 9.473 / 97, nº 9.293 / 96, nº 9.082 / 95, e, nº 8.931 / 94.
- Lei do Orçamento: nº 10.171 / 01, nº 9.969 / 00, nº 9.789 / 99, nº 9.598 / 97, nº 9.438 / 97, nº 9.275 / 96, nº 8.980 / 95;
- Projetos de Lei: LDO 2002 (dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para 2002 e dá outras providências);
- Decretos: nº 3.746 de 06/02/2001, nº 3.473 de 18/05/2000, nº 2.829 de 29/10/1998;
- Portarias: nº 212 de 04/07/2001, nº 180 de 21/05/2001, nº 163 de 04/05/2001, nº 04 de 08/03/2001, nº 01 de 19/02/2001, nº 42 de 14/04/1999, nº 51 de 16/11/1998, nº 117 de 12/11/1999.

## SIDOR e SIAFI - 1.2.6

- Criados devido às várias irregularidades de natureza administrativa na gestão de seus recursos, identificadas, que impediam o Estado atingir objetivo (nos anos de 1986), quando foi criada a Secretaria do Tesouro Nacional.
- A partir dessas falhas de gestões, concluíram para ter-se um sistema capaz de gerar sistemas gerenciais com informações seguras, controladas administrativamente que integrassem todos os órgãos e níveis da administração pública em todo território nacional.
- Sistema que serve de ligação entre a Unidade Gestora (UG) e a Secretaria do Tesouro Nacional.

### 1 . SIGNIFICADO DAS SIGLAS:

- a) <u>SIDOR</u>: sistema integrado de dados orçamentários, conjunto de informações sobre a estrutura orçamentária, as provisões de receitas, despesas, distribuição de receitas públicas etc, alimentando dados e elementos para a comissão mista pertencente ao congresso nacional (senadores e deputados) para examinarem e emitirem parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais, acompanhar e fiscalizar o orçamento previsto a atingir o objetivo do estado;
- b) **SIAFI:** sistema integrado de administração financeira do governo federal, conjunto de sistemas da administração orçamentária e financeira dos recursos da União, centraliza e processa eletronicamente os dados, que é oferecido como suporte aos órgãos centrais, setoriais e executores, da gestão pública, tornando segura a contabilidade da união, sob supervisão do Tesouro Nacional;

# 2 . SISTEMA DE CONTABILIDADE FEDERAL - SICON

Sistema que tem por objetivo evidenciar, registrar e controlar a situação orçamentária, financeira e patrimonial da União, apontar os atos e fatos relacionados com a Administração financeira, orçamentária e patrimonial, através do Sistema de Contabilidade Federal (Constituição Federal de 1988, no Titulo IV, Capítulo I, Seção IX, art. 70 ao 75; capítulo II seção I, art.163 e 164; seção II art. 165 ao 169; e, Lei nº 8.112 de 11/12/90) com vistas à elaboração de demonstrações contábeis.

As operações de que resultem débitos e ou créditos de natureza financeira não compreendida na execução orçamentária serão, também, objeto de registro e evidência nos registros contábeis.

# 3 . DOS SISTEMAS - SIDOR e SIAFI

### a) SIDOR:

- O sistema recebe, por meio magnético de processamento eletrônico, todas as informações e dados que dizem respeito a projeto de lei orçamentária anual, do projeto de lei que autoriza os créditos adicionais que o Poder Executivo envia para o Congresso Nacional;
- Ao Poder Legislativo, Judiciário e o Ministério Público da União cabe remeter, obrigatoriamente, as informações consolidadas ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Federal e Orçamento, com a proposta orçamentária, e as solicitações de crédito adicional direcionando a região do respectivo crédito, através do SIDOR;
- Nas unidades orçamentárias, o SIDOR terá um responsável em receber as informações e dados dos processos de elaboração orçamentária, e efetuar a analise e inserção desses dados;
- O SIDOR tem vários tipos de procedimentos, composto de vários subsistemas (destes, dois estão disponíveis: Tabelas de Apoio, e, Elaborar Proposta e Cadastro de Atividades e Projetos) que se dividem em tipos, funções e subfunções;
  - a) **Tabelas de Apoio,** no subsistema apresenta os códigos e nomes utilizados no processo, e permite consulta de dados dos orcamentos de forma codificada;
  - b) **Elaborar Proposta** processa os dados (receitas e despesas) que comporão os orçamentos da União:
  - c) Cadastro de Atividades e Projetos, armazena informações que permitam responder às indagações sobre as ações de governo programadas nos orçamentos da União.

### b) **SIAFI**:

- É o principal sistema da administração orçamentária e financeira da União, por oferecer suporte aos órgãos centrais, setoriais e executores da gestão pública, além de informações de todos os órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista e os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, proporcionando um sistema de informações seguro para a Contabilidade da União:
- Das suas informações, permite-se elaborar o Balanço Geral da União e Relatórios de execução do orçamento e de Demonstração das contas a serem apresentadas ao Congresso Nacional pelo Presidente da República;
- Deste sistema, pode-se oferecer a opção "DARF Eletrônico" aos órgãos e as entidades da Conta Única, facilitando o uso da arrecadação e recolhimento dos títulos federais;
- O Tesouro Nacional é o seu maior usuário, permitindo-lhe definir normas de utilização, orientando e controlando as atividades dos gestores públicos, também usuários deste sistema;
- Com a sanção, pelo Presidente, à Lei Orçamentária aprovada pelo Congresso Nacional, o Poder Executivo estabelece prazo de até trinta (30) dias para a programação financeira e o cronograma da despesa mensal, por órgão, respeitando as metas de resultados fiscais conforme a Lei de Diretrizes Orçamentária;
- A programação Financeira atua sob três (3) níveis: a Secretaria do Tesouro Nacional, a participação das subsecretarias de Planejamento, Orçamento e Administração e as Unidades Gestoras Executoras (UGE);

- Compete ao Tesouro Nacional ditar diretrizes para a elaboração e formulação da programação financeira dos órgãos vinculados e a descentralização dos recursos financeiros recebidos do órgão central:
- As Unidades Gestoras (UG) executoras promovem a realização da despesa pública nas suas três fases: empenho, liquidação e o pagamento, e o SIAFI efetua automaticamente todos os lançamentos contábeis necessários, permitindo uma visão das disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional;
- As "receitas e despesas" s\u00e3o registradas e apresentadas como disponibilidade em Caixa, da conta única do Tesouro Nacional;
- É composto de vários módulos que lhe permite acessos do usuário para obtenção de informações de dados, existindo alguns módulos principais como o de: comunicação, tabelas e cadastro básicos, conta única, DARF Eletrônico, processo alternativo da conta única, programação financeira, execução orçamentária, contabilidade, execução financeira, auditoria e controle, distribuição FPE/FPM, cadastro de convênio, cadastro de obrigações e programação orçamentária.

## 4 . CARACTERISTICAS DO SIAFI

- É um sistema que serve como: cadastrador geral, cadastrador parcial, dispõe para as Unidades Gestoras, informações controladoras da Conta Única, contas correntes bancárias, programações financeiras, gestor, entre outras características.
- É um sistema que oferece uma segurança às informações necessárias, pois tais dados só poderão ser requeridos por usuário devidamente autorizado (cadastrado e habilitado), por possuir um sistema de senha que permite o seu uso, exigindo a segregação de responsabilidades, até mesmo os Auditores do Tribunal de Contas não tem acesso fácil,, necessitando ter a devida permissão por senha autorizada.
- O acesso ao sistema, pelas Unidades Gestoras, seja de forma "on-line" ou off-line".
- Para o seu uso pelos órgãos a utilização pode ser: da forma de uso total e a forma de uso parcial.

### 5 . DOCUMENTOS UTILIZADOS NO SIAFI

Para gerar o fornecimento de informações de dados ao sistema SIAFI, são utilizados uma gama de documentos geradores dessas informações, mas alguns desses documentos são mais usuais tais como:

- Nota de Lançamento (NL): destinado ao registro da apropriação / liquidação de receitas e despesas, e de outros eventos (Ex: previsão de receitas e despesas , liquidação) necessários à contabilidade;
- Nota de Dotação (ND): registra os detalhamentos de créditos ou a inclusão de créditos no Orçamento Geral da União;
- Nota de Empenho (NE): registra os empenhos (comprometimento das despesas), os reforços e anulações de despesas vinculando-o a um a credor, seja a sua modalidade: ordinária, estimativa ou global, a que licitação se refere, sendo que a dedução respeitará o cronograma mensal;
- Ordem Bancária (OB): destinado ao pagamento de compromissos, ou à liberação de adiantamentos de fundos, receitas diversas, cauções, cancelamentos de pagamentos, ou anulações de empenhos no exercício:
- Guia de Recebimento (GR): registra os eventos destinados ao recebimento de numerário à conta corrente bancária da unidade gestora;
- Nota de Movimentação de Crédito (NC): destinada à transferência de crédito entre unidades gestoras e ou órgãos;

# **6 . SIAFI COMO SISTEMA GERENCIAL**

É um sistema que serve para atender as necessidades de informações gerenciais, aos usuários, destinadas a gerências orçamentárias, financeiras e de controle, além de informar dados para qualquer tomada de decisão gerencial, que foi desenvolvido quando do projeto de Modernização e Aperfeiçoamento da Administração Financeira do Governo Federal

# RECEITA PÚBLICA - 1.2.7

# 1 . CONCEITO DE RECEITA PÚBLICA

A Receita Pública corresponde ao ingresso de proventos arrecadados de tributos, do Tesouro Nacional e de outras fontes de recursos financeiros que passe a integrar e incorporar ao patrimônio do Estado, e que permita custear as despesas decorrentes da prestação de serviço público e investimentos patrimonial. As Receitas podem ser orçamentárias ou extra-orçamentárias.

# 2 . RECEITA PÚBLICA - CLASSIFICAÇÃO LEGAL - FONTE

De acordo com a Lei nº 4.320/64, art. 99, as Receitas estão divididas em **Receitas Correntes e Receitas de Capital**, que se classificam *por categoria economia*;

As **Receitas Correntes**, que se classificam *por fontes*, dividem-se em:

- Receitas Tributárias (impostos, taxas e contribuição de melhoria);
- Receita Patrimonial (receitas imobiliárias, receitas de valores mobiliários, participações e dividendos, e outras receitas);
- Receita Industrial (receitas de serviços industriais e de outras receitas industriais);
- Transferências Correntes (receitas diversas, multas, contribuições, cobrança divida ativa, outras receitas diversas);
- Receitas Agropecuárias;
- Receitas de Serviços e de outras;
- E, provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público e ou privado, a fim de atender as Despesas Decorrentes (lei nº 4320/64 art.11, &&2º e 3º).

As **Receitas de Capital** (operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis, Amortização de Empréstimos Concedidos, transferências de capital, outras receitas de capital)

**NOTA:** Novo conceito legal sobre as Receitas Correntes esta na Lei de Responsabilidade Fiscal, nº 101/00, art 2º inc. IV (todo) e art 11º (& 2º, 3º e 4º).

# 3 . RECEITA PÚBLICA - CLASSIFICAÇÃO DOUTRINÁRIA, ALEMÃ e da LEI Nº 4320/64

- a) CLASSICA
  - Ordinárias
  - Extraordinárias
- b) ALEMÃ
  - Receitas Originárias
  - Receitas Derivadas
- c) Lei nº 4320/64 (modificada pela lei nº 101/22, art. 11)
  - Receitas Correntes
  - Receitas de Capital

# <u>4 . PREVISÕES E REALIZAÇÕES DA RECEITA PÚBLICA - ESTAGIOS</u>

Estão comentados na Lei nº 4320/64 nos artigos 52 a 57, apontando a classificação contábil (Recursos do Tesouro, Recursos de outras Fontes, Transferências de Recursos do Tesouro, Transferências de Recursos de outras Fontes).

A Receita Orçamentária na sua elaboração passa por três fases de estágios sendo:

- Previsão da receita;
- Arrecadação da receita;
- · Recolhimento da receita.

# 5 . RECEITAS PROVENIENTES DA DÍVIDA ATIVA

A Dívida Ativa é todo o crédito que o Poder Público tem a receber de seus devedores provenientes a qualquer origem de obrigação, e está complementada pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

NOTA: O Banco Central do Brasil, a partir de 05/05/2002 não irá mais emitir títulos da dívida ativa.

### 6 . DA RENUNCIA E RECEITA

Quanto às formas de renuncias de receitas, temos as formalizações através dos art. nº 11 até 14 da Lei de responsabilidade Fiscal nº 101/00.

Não são consideradas Renúncias de Receitas as alterações das alíquotas dos impostos apresentados no art. 153, inc. I, II, III, IV e V da CF/88, sobre impostos de importações e de exportações, IPI e IOF.

# 7 . CODIFICAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Para a sua elaboração compreende 8 dígitos, teremos:

• 1º: indica a Categoria Econômica

2º: indica a Fonte
3º: indica a Rubrica
4º: indica a Alínea
Exemplo: XXXX.XX.XX

# **DESPESA PÚBLICA - 1.2.8**

### 1 . CONCEITO

Conjunto de gastos ou dispêndios do Estado ou de outra pessoa do direito público para custear o funcionamento do serviço público autorizado pelo Poder competente, consignando e fazendo uso da receita pública para atingir um determinado objetivo administrativo.

# 2 . CLASSIFICAÇÃO DOUTRINÁRIA

A despesa pública possui três classificações: Duração, Extensão e Natureza.

Quanto a **Duração** a despesa pode ser:

- Ordinária (quando for comum);
- Extraordinária (decorrente de situação imprevisível ou urgente);
- Especial (previsível, mas não se sabe quanto ocorrerá (decorrente de sentença judicial)).

Quanto a **Extensão** a despesa pode ser:

- Interna (efetuada na área territorial da entidade de direito que a realiza)
- Externa (efetuadas fora da área territorial da entidade que a realiza).

Quanto a Natureza a despesa pode ser:

- Federal;
- Estadual;
- Municipal.

# 3 . OUTRAS CLASSIFICAÇÕES

As despesas posem ainda ser classificadas como:

- Despesas de Governo;
- Despesas de Exercício ou de Gestão;
- Despesas Permanentes;
- Despesas Variáveis;
- Despesas Reais;
- Despesas Transferíveis.

# 4 . CLASSIFICAÇÃO LEGAL - CATEGORIAS

A Lei nº 4320/64, art. 12 e 13, dá a seguinte classificação segundo categorias econômicas:

• Despesas correntes (art. 12)

- a) Despesas de Custeio
  - pessoal civil
  - material militar
  - material de consumo
  - servicos de terceiros
  - encargos diversos
- b) Transferências Correntes
  - subvenções econômicas
  - inativos
  - pensionistas
  - salário-família
  - juros da dívida pública
  - contribuições de previdência social
  - diversas transferências correntes

### Despesas de Capital (art. 13)

- a) Investimentos
  - obras públicas
  - serviços em Regime de Programação Especial
  - equipamentos e instalações
  - material permanente
  - participação em constituição ou aumento de capital de empresas ou entidades industriais ou agrícolas
- b) Inversões Financeiras
  - aquisição de imóveis
  - participação em constituição ou aumento da capital de empresa ou entidades comerciais ou financeiras
  - aquisição de títulos representativos de capital de empresas em funcionamento
  - constituição de fundos rotativos
  - concessão de empréstimos
  - diversas inversões financeiras
- c) Transferências de Capital
  - amortização da dívida pública
  - auxílios para obras públicas
  - auxílios para equipamentos e instalações
  - auxílios para inversões financeiras
  - outras contribuições

## 5 . AS DESPESAS SEGUNDO A LEI

O sistema gerencial das despesas públicas deve obedecer a Lei  $n^{o}$  4.320/64, art. 12 e 13, e a Lei Complementar  $n^{o}$  101/00 dos art. 15 até 24.

# 6 . REQUISITOS DA DESPESA PÚBLICA

Para que seja elaborado o projeto das despesas públicas o Poder Executivo tem uma certa preocupação quanto às informações necessárias para atender todas as finalidades desejadas com os dispêndios, buscando com os seus técnicos orçamentários, seja de qualquer esfera (Federal, Estadual, ou Municipal), alguns requisitos a fim de poderem prever as despesas, conforme segue:

- Utilidade:
- Possibilidade Contributiva;
- Discussão Pública;
- Oportunidade;
- Legitimidade;
- Legalidade.

# 7 . FORMA DE EXECUÇÃO - ESTÁGIOS

Para a sua execução, a despesa pública deve seguir um roteiro para a realização efetiva das despesas, conforme consta na Lei nº 4.320/64, art. 58 a 70 e acrescida da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, do Decreto nº 93.872/86, art. 23 ao 35 (Empenho), art. 36 (Liquidação) e 42 a 44 (Pagamento)

A despesa pública na sua execução tem os seguintes estágios a observar:

- a) **Empenho**: autorizado o pagamento da despesas só poderá ser efetuado se a despesa estiver devidamente empenhada na dotação própria.
  - O Empenho é um mecanismo de controle da execução da despesa.
  - Segundo o art. 58 da lei nº 4320/64, o Empenho é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado a obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição, seguindo a legislação das licitações.
- b) <u>Liquidação:</u> Constatada a legitimidade do empenho daquela despesa, apurar-se-á a documentação (título e documento comprobatório) existente e total a pagar, para saldar a dívida. Este procedimento está previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/64 e no art. 36 a 41do Decreto nº 93.872/86.
- c) <u>Pagamento</u>: é o ato de entregar ao Credor o valor relativo ao seu crédito a fim de quitar a obrigação contraída.
  - Previsto na Lei nº 4.320/64 art. 62 a 67, e Decreto nº 93.872/86 art. 42 a 44.

### **SUPRIMENTO DE FUNDOS - 1.2.9**

Trata-se de um mecanismo especial, por sua natureza ou urgência, para realizar despesas que não possa aguardar o procedimento normal da elaboração do projeto Orçamentário, estando disciplinado na seguinte legislação:

- Lei nº 4.320/64, art. 68 e 69;
- Decreto nº 93.872/86, art. 45 a 47;
- Decreto nº 95.804/68:
- Decreto-Lei nº 200/67, art. 74 & 3°;
- Portaria nº 492/93 do MF;
- Instrução Normativa nº 10/91 da STN
- Decreto nº 4.536/22, art. 69 do Regulamento do Código da Contabilidade Pública.

# 1 . Conceito (SUPRIMENTO DE FUNDOS? Ou é REGIME DE ADIANTAMENTO?

Pode-se inclui-lo como uma forma de Estágio, sendo que , Suprimento de Fundo é uma modalidade de realizações de despesa através de adiantamento concedido a servidor, para prestação de contas posteriormente, quando não for realizável o pagamento utilizando-se os serviços da rede bancária, verificando se os motivos para o adiantamento são admissíveis.

A lei nº 4320/64, art. 68 trata esta modalidade sob outra nomenclatura : "Regime de Adiantamento".

### 2 . O USO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

- O ordenador de despesa é autoridade competente para conceder suprimento de fundos, fixando-lhe o valor, observado o art. 45 do 93.872/86 e alterado pelo decreto nº 95.804/88;
- A entregue do numerário para o servidor público é imediata, mas sempre precedido de Empenho na dotação própria junto à Contabilidade : despesas a realizar;
- A legislação proíbe, expressamente, a concessão de suprimento que esta relacionada no decreto nº 93.872/86, art. 45 & 3º ( existe alteração da letra "a"), e, no caso do servidor público responder a inquérito administrativo, conforme Instrução Normativa nº 12 de 08/07/1987 da STN.

# **RESTOS A PAGAR - 1.2.10**

# 1 . CONCEITUAÇÃO

Considera-se como Restos a Pagar ou Resíduos Passivos, as despesas empenhadas mas que ainda não foram pagas dentro do exercício financeiro, ou seja, até o ultimo dia do ano letivo (31 de dezembro), conforme Decreto nº 93.872/86, art 35 e 67.

Deverá fazer parte do novo orçamento público como sendo pertencente ao exercício anterior quando foi empenhada na contabilidade, e ao existir o pagamento, deve ser considerado como extra-orçamentário.

A inscrição da despesa deverá ser feita pelo valor devido em Restos a Pagar, ou pelo valor estimado se o total for desconhecido.

### 2 . USO DA CONTA: RESTOS A PAGAR

- a) A Lei de Responsabilidade Fiscal condiciona à inscrição em Restos a Pagar a existência de disponibilidade financeira ao final do exercício ( art. 42 e parágrafo da Lei nº 101/00).
- b) O pagamento de despesas inscritas em Restos a Pagar é automático, devendo ser observado o referido Empenho e a sua liquidação, e dentro do que trata o art. 69 do Decreto nº 93.872/86.
- c) Fica definido o dia 31 de dezembro do ano subseqüente para a inscrição de valores em Restos a Pagar, passado essa data os que porventura existam serão automaticamente cancelados (art. 67 a 70 do Decreto nº 93.872/86).

# 3 . CLASSIFICAÇÃO DA CONTA: RESTOS A PAGAR

Classificam-se os Restos a Pagar em:

- Processados: são aquelas despesas empenhadas, liquidadas, e não pagas;
- Não-processados: são aquelas despesas que mesmo empenhadas dentro do exercício, não foram liquidadas.

# **DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – 1.2.11**

Esta prevista na Instrução Normativa nº 12 de 08/07/87, denomina de "despesas de exercícios anteriores" a dotação destinada a fazer ou processar os pagamentos de despesas de compromissos gerados em exercícios anteriores já encerrados.

# 1 . RECONHECIMENTO DA DESPESA EXISTENTE NO EXERCÍCIO ANTERIOR

É necessário que se reconheça à despesa como dívida a ser paga à conta Despesas de Exercícios Anteriores, devendo conter os seguintes elementos:

- Importância a pagar;
- Nome, CPF ou CGC e endereço do Credor;
- Data do vencimento do compromisso:
- Causa da inexistência de empenho, no elemento próprio, à conta do orçamento vigente;
- Indicação do nome do ordenador da despesa;
- Reconhecimento expresso pelo ordenador atual sobre aquela despesa.

O ordenador de despesas que é autoridade competente para reconhecer a dívida é quem irá autorizar a dívida. Mas, a autorização do pagamento de despesas de exercícios anteriores deverá ser feita no próprio processo de reconhecimento da dívida, onde se processará todo o controle necessário à contabilidade e a gestão orçamentária.

# 2 . PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Prescrevem dentro de um período correspondendo a cinco (5) anos a constar da data do ato ou fato que tiver sido dado sua origem ao correspondente direito de pagamento dessas despesas de exercícios anteriores não pagos durante seu exercício letivo.

# A CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL - 1.2.12

Criada desde 1988, para facilitar o sistema de comunicação e aumentar mais e se tornar mais eficaz o controle sobre as contas bancárias do Governo (Federa, Estadual e Municipal) e seu respectivo fluxo de caixa, numa só conta nacional, através do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) pela unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional (Decreto nº 93872/86).

A efetivação da Conta Única do Tesouro Nacional se deu coma IN/STN nº 10 de 06/09/1988, e tem por objetivo acolher as disponibilidades financeiras da União, manipuladas pelas Unidades Gestoras da Administração Pública Federal de administração Direta ou Indireta usuários do SIAFI, pela via "on-line", permitindo que cada Unidade Gestora tenha seus saldos controlados no referido sistema.

As Receitas e as Despesas são controladas por uma conta única , mantida pelo Tesouro Nacional junto ao Banco Central do Brasil, pelo sistema financeiro (SIAFI), que é movimentado por intermédio do Banco do Brasil através das "Ordens Bancárias" , mas poderá ser efetuada por outros agentes financeiros desde que autorizado pelo Ministério da Fazenda, documento hábil para tais movimentações .

Numa emergência, por paralisação das atividades do Banco do Brasil ou de outros Agentes Financeiros, ou de órgãos Federais, há o que chamamos de PROCESSO ALTERNATIVO DA CONTA ÚNICA, permitindo que outros bancos possam processar as movimentações Receitas e de Despesas desde que autorizado pelo Ministério da Fazenda, sem prejuízo para a Administração Federal, ao atuarem como Agentes Financeiros do Tesouro Nacional.

### **BIBLIOGRAFIA**

Para a execução desta apostila de apoio ao concurso de Agente e Escrivão de Polícia Federal, elaborado por **SERGIO DIAS**, teve ajuda didática nos seguintes instrumentos de apoio:

**GASPARINI**, Diógenes. Direito Administrativo, São Paulo, Ed. Saraiva – 1989;

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo, São Paulo, Ed. Malheiros Editores – 1999;

MUJALLI, Walter Brasil. Manual de Direito Administrativo, São Paulo, Ed LEUD - 1997;

**BANDEIRA DE MELLO**, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo, São Paulo, Ed. Malheiros Editores – 1996:

BRAZ, Petrônio. Manual de Direito Administrativo, São Paulo, Ed. De Direito – 1999;

MORAES, Alexandre. Constituição Federal/ 88, São Paulo, Ed. Atlas – 2001;

CRUZ, Flávio da. Comentários à Lei nº 4.320, São Paulo, Ed. Atlas - 2001;

BARROS, Luiz Celso. Ciência das Finanças, EDIPRO, São Paulo, 1999;

VEIGA, Clóvis de Andrade. Direito Financeiro Aplicado, Ed. RT, São Paulo, 1975;

DA ROSA JR., Luiz Emygdio F. Direito Financeiro & Direito Tributário, Ed. RENOVAR, RJ, 1998;

CAMPOS. Deialma de. Direito Financeiro e Orcamentário, São Paulo, Ed. Atlas. 1995:

Apoio de Apostilas da SOLUÇÃO;

Apoio de Apostilas da Editora VESTCON;

Apoio de Apostilas da DEGRAU CULTURAL;